

## **REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2019/2020 – MEDIANTE ADESÃO**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06 fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS 2019/2020, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento anual igual ou inferior R\$ 81.000,00 (oitenta e mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** – O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento enviado ao Sincomércio, conforme modelo disponível no site [www.sincomerciobauru.com.br](http://www.sincomerciobauru.com.br), contendo as seguintes informações:

**a)** razão social, CNPJ, porte da empresa, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, capital social, número de empregados, endereço completo, telefone e e-mail para contato e identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

**b)** declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

**c)** declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção das contribuições de ambos os Sindicatos;

**Parágrafo 1º** – Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio fornecerá às empresas solicitantes, o Certificado de Adesão, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer

irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização, devendo o Sincomércio convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

**Parágrafo 3º** – A empresa apresentará seu Certificado de Adesão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS 2019/2020, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

**Parágrafo 4º** – As renovações de adesões ou novas adesões ao REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 01 de outubro de 2020 independentemente da data da assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta norma, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 5º** – Considerando a importância das micros e pequenas empresas na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade de dar segurança jurídica as empresas e aos empregados nas relações de trabalho, com fundamento no art. 611 – A da CLT, as partes convenientes estabelecem que a aplicação do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS 2019/2020 não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

**Parágrafo 6º** – As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula 45 (quarenta e cinco) ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

**Parágrafo 7º** – O Sincomércio encaminhará mensalmente ao Sindicato de Empregados, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão à esta cláusula.

**II) CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO** – Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão do Sincomércio, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS 2019/2020), que dá direito

a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

<b>I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP</b>	<b>A PARTIR DE 01/12/2019</b>
<b>a.</b> Movimentador em geral (um mil, duzentos e sessenta e nove reais)	<b>R\$ 1.269,00</b>
<b>b.</b> Operador de empilhadeira (um mil, quinhentos e vinte e seis reais)	<b>R\$ 1.526,00</b>

<b>II – MICROEMPRESAS – ME</b>	<b>A PARTIR DE 01/12/2019</b>
<b>III - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI</b>	
<b>a.</b> Movimentador em geral (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais)	<b>R\$ 1.258,00</b>
<b>b.</b> Operador de empilhadeira (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais)	<b>R\$ 1.499,00</b>

**Parágrafo 1º** – A adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS 2019/2020, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até 60 (sessenta) dias da data da assinatura. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

**Parágrafo 2º** – As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2019/2020 ficam autorizadas a praticar o Banco de Horas e ao Sistemas Eletrônicos Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, sem a obrigação de adesão à cláusula e conforme previsão da Portaria 373 de 25/02/2011 do MTE.

**a)** a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- a.1)** estar disponível no local de trabalho;
- a.2)** permitir a identificação de empregador e empregado;
- a.3)** possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

**b)** ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;

**c)** as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;

**d)** os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

**d.1)** restrições à marcação do ponto;

**d.2)** marcação automática do ponto;

**d.3)** exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

**d.4)** a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

**Parágrafo 3º** – O Microempreendedor Individual – MEI, por suas características especiais, fica isento do limite estabelecido no parágrafo 8º (oitavo) da cláusula 38 (trinta e oito) para a adesão ao REGIME ESPECIAL DE JORNADAS DE TRABALHO 2019/2020.

**Parágrafo 4º** – A prática do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS 2019/2020 sem a devida autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, em favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.